CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
(Processo Administrativo n° 427-2025)

Termo de Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA** e a empresa **SANTA CASA DE MISERICORDIA**.

CONTRATO Nº 368-2025-11C

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA**, com sede na Av. Getúlio Vargas, 2751 - Santa Mônica, Feira de Santana - BA, Cep: 47800-010, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.576.590/0001-07, neste ato representado pelo Secretário Sr. RODRIGO SANTOS MATOS, Gestor do Fundo Municipal de Saúde (FMS), nomeado pela DECRETO INDIVIDUAL Nº 727/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa **SANTA CASA DE MISERICORDIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.227.038/0001-43, sediada na Rua Professora Edelvira de Oliveira, n°192, Terreo, Centro, Feira de Santana-BA, CEP: 44.001-032, telefone nº (75) 3604-5500 / 322167-34, e-mail provedoria@santacasafsa.org.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Fernanda Maiara Reis Queiroz, inscrita no CPF sob o n° 032.082.445-41, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº** 427-2025, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para prestação de serviço, vinculado a **INEXIGIBILIDADE nº** 349-2025-11I, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, notadamente o Art. 74, I e demais legislação aplicável, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica de direito privado para execução do Componente Ambulatorial no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas - ATE, destinados ao atendimento da população de Feira de Santana e da Macrorregião Centro-Leste da Bahia, conforme demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições da Proposta de Preço da CONTRATADA, Termo de Referência, Anexos e pareceres que formam a contratação direta.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor total da contratação é de R$ 7.281.918,00 (sete milhões duzentos e oitenta e um mil novecentos e dezoito reais), conforme descrição abaixo;

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO (OCI)	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE CONTRATADA (ANO)	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL

09.01.01.001-4	**OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE CÂNCER DE MAMA**	4.072	R$ 125,00	R$ 509.000,00
09.01.01.004-9	**OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE PRÓSTATA**	720	R$ 300,00	R$ 216.000,00
09.01.01.005-7	**OCI INVESTIGAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE COLO DO ÚTERO**	3.600	R$ 100,00	R$ 360.000,00
09.01.01.007-3	**OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER GÁSTRICO**	1.020	R$ 250,00	R$ 255.000,00
09.01.01.008-1	**OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER COLORRETAL**	904	R$ 282,00	R$ 254.928,00
09.01.01.009-0	**OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE MAMA – I**	1.500	R$ 400,00	R$ 600.000,00
09.01.01.010-3	**OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE MAMA-II**	1500	R$ 400,00	R$ 600.000,00
09.01.01.011-1	**OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA DE CÂNCER DE COLO DO ÚTERO-I**	1000	R$ 220,00	R$ 220.000,00
09.01.01.012-0	**OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA DE CÂNCER DE COLO DO ÚTERO-II**	1.000	R$ 220,00	R$ 220.000,00
09.02.01.001-8	**OCI AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO**	1.000	R$ 130,00	R$ 130.000,00
09.02.01.002-6	**OCI AVALIAÇÃO CARDIOLÓGICA**	1.500	R$ 200,00	R$ 300.000,00
09.02.01.003-4	**OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL - SÍNDROME CORONARIANA CRÔNICA**	678	R$ 270,00	R$ 183.060,00
09.02.01.004-2	**OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA I - SÍNDROME CORONARIANA CRÔNICA**	200	R$ 250,00	R$ 50.000,00
09.02.01.005-0	**OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA II - SÍNDROME CORONARIANA**	100	R$ 840,00	R$ 84.000,00

	CRÔNICA			
09.02.01.006-9	**OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA - INSUFICIÊNCIA CARDÍACA**	570	R$ 350,00	R$ 199.500,00
09.03.01.001-1	**OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA**	8100	R$ 100,00	R$ 810.000,00
09.03.01.002-0	**OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA**	500	R$ 140,00	R$ 70.000,00
09.03.01.003-8	**OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA**	799	R$ 230,00	R$ 183.770,00
09.03.01.004-6	**OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA**	1500	R$ 360,00	R$ 540.000,00
09.05.01.001-9	**OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS**	1080	R$ 200,00	R$ 216.000,00
09.05.01.002-7	**OCI AVALIAÇÃO DE ESTRABISMO**	540	R$ 200,00	R$ 108.000,00
09.05.01.003-5	**OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - A PARTIR DE 9 ANOS**	3766	R$ 160,00	R$ 602.560,00
09.05.01.004-3	**OCI AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA**	2000	R$ 200,00	R$ 400.000,00
09.05.01.005-1	**OCI AVALIAÇÃO INICIAL PARA ONCOLOGIA OFTALMOLÓGICA**	270	R$ 250,00	R$ 67.500,00
09.05.01.006-0	**OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM NEURO OFTALMOLOGIA**	270	R$ 300,00	R$ 81.000,00
09.05.01.007-8	**OCI EXAMES OFTALMOLÓGICOS SOB SEDAÇÃO**	108	R$ 200,00	R$ 21.600,00

TOTAL: R$ 7.281.918,00

2.2. A execução do Componente Ambulatorial do Programa Agora Tem Especialistas no Município de Feira de Santana está condicionada aos parâmetros definidos na Resolução CIB nº. 463/2024, que aprovou, ad referendum, a Programação Físico Financeira, por gestor executor de OCI, por Linha do Cuidado, conforme PAR do PMAE. A mencionada portaria também estabeleceu o percentual de distribuição dos recursos financeiros do incentivo de implementação do Núcleo de Gestão e Regulação (NGR) e dos gestores executores das OCI, conforme o PAR do PMAE. Do montante destinado ao estado da Bahia, R$ 7.664.397,00 foram destinados ao município de Feira de Santana e desse total, R$ 7.281.997,00 (sete milhões duzentos e oitenta e um mil novecentos e noventa e sete reais) destinados ao Hospital Dom Pedro de Alcântara, unidade hospitalar gerida pela Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana. Contudo, a execução contratual está sujeita a diversas condicionantes:

2.2.1. Disponibilizar os serviços – consultas e exames - previstos nas Ofertas de Cuidados Integrados: prazo imediato;

Realizar atendimento por meio de equipe multiprofissional, com acolhimento aos usuários previamente agendados e aqueles que procuram o serviço em busca de informações: prazo até 6 (seis) meses;

2.2.2. Realizar a continuidade da investigação diagnóstica e/ou dos procedimentos terapêuticos no próprio serviço, ou em outro ponto de atenção da rede, nos termos do contrato: prazo imediato;

2.2.3. Realizar consultas presenciais, e/ou teleconsultas e/ou teleconsultorias para comunicação ao usuário dos achados diagnósticos e resultados de exames, nos termos do previsto nas OCI, além de orientar os usuários sobre os próximos passos para a continuidade do cuidado: prazo imediato;

2.2.4. Disponibilizar médicos especialistas para consultas presenciais, teleconsultoria síncrona e assíncrona, e/ou teleconsulta aos médicos e outros profissionais de saúde atuando na rede de Atenção Primária do território de abrangência de seu contrato, para avaliação, discussão e decisão conjunta sobre os motivos dos encaminhamentos para o serviço de AAE, com respectivas indicações de condutas. Estas atividades estão consideradas nas Ofertas de Cuidados Integrados: prazo até 6 (seis) meses;

2.2.5. Utilizar os protocolos de acesso comuns entre Atenção Primária à Saúde, Atenção Ambulatorial Especializada e Central de Regulação definidos pelo CONTRATANTE, para as especialidades contratualizadas, evitando recusas, repetição de exames e procedimentos e perda da eficiência do Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE: prazo até 6 (seis) meses;

2.2.6. Organizar a agenda para realização sequencial de exames e consultas, a partir da definição dos passos do itinerário do usuário na unidade de atenção especializada, observando a redução de deslocamentos entre os serviços, as possibilidades de realização de exames em única data e a progressão da realização das Ofertas de Cuidados Integrados: prazo imediato;

2.2.7. Manter pelo menos um profissional enfermeiro ou outro profissional de saúde na organização das consultas, exames e procedimentos em Atenção Ambulatorial Especializada dentro da cota estabelecida, além da avaliação e providências cabíveis junto ao usuário ou ao CONTRATANTE, referentes ao absenteísmo, resultados de exames considerados críticos e que exijam maior celeridade de conduta, tempos respostas para a conclusão da realização dos procedimentos da OCI, e outras atividades pertinentes: prazo de até 03 (três) meses;

2.2.8. Participar do Núcleo de Gestão do Cuidado (NGC) instituído pelo gestor ou compor NGC no serviço, que terão como atribuição acompanhar o desenvolvimento das OCI e propor mudanças para garantir seu adequado funcionamento: prazo de até 06 (seis) meses;

2.2.9. Manter registro das seguintes informações no prontuário: dados de procedência do usuário e da UBS de vinculação, da avaliação e conduta de cada profissional que realizou o atendimento, dos resultados de exames realizados no local ou em outros serviços, da transferência do cuidado no âmbito da própria unidade, ou para a UBS de origem, conforme modelos adotados pela rede local ou regional: prazo imediato;

2.2.10. Fazer a gestão da fila interna ao serviço identificando usuários já atendidos e usuários não atendidos, por tipo de Oferta de Cuidados Integrados, com registro obrigatório do CPF e município de procedência: prazo imediato;

2.2.11. Manter os usuários vinculados aos serviços de atenção especializada o tempo mínimo que garanta a realização das consultas e exames objeto do programa, sendo contra referenciados o mais rapidamente possível para a UBS de origem, para a continuidade do cuidado: prazo imediato;
2.2.12. Garantir a permanência mínima do usuário em atendimento ou acompanhamento na unidade de atenção especializada (prevenir o efeito velcro), respeitando as necessidades clínicas, mas também a necessidade de garantia de acesso a novos usuários, dentro dos fluxos regulatórios, protocolos e tempos estabelecidas pelo CONTRATANTE: prazo imediato;
2.2.13. Fazer a busca ativa de usuários faltantes, e implementar estratégias de redução do absenteísmo: implementação progressiva com prazo máximo de 12 (doze) meses;
2.2.14. Disponibilizar ao CONTRATANTE todas as informações necessárias ao monitoramento e avaliação do programa, devendo para isso, fazer o registro fidedigno das ações e serviços realizados nos sistemas de informação já existentes, além de alimentar sistemas de informações específicos do programa: prazo imediato;
2.2.15. Apresentar a documentação de prestação de contas contendo os dados referentes à execução do quanto contratado e o alcance das metas propostas para o período, conforme cronograma estabelecido pelo CONTRATANTE: prazo imediato;
2.2.16. Participar das iniciativas relacionadas à fase estruturante do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, envolvendo o incremento das ações de saúde digital, atenção à saúde remota, qualificação da atenção e da gestão, atividades de educação permanente e demais atividades previstas: prazo imediato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107, da Lei nº. 14.133/2021, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação;
3.2. O prazo de execução do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº. 14.133/2021, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO – DISPOSIÇÕES GERAIS
4.1.1. A prestação do serviço contratado será realizada por execução indireta
4.1.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
a) Disponibilidade de agendamento eletrônico ou central de marcação compatível com os fluxos de regulação municipal;
b) Capacidade de atendimento em quantitativos compatíveis com a demanda pactuada, inclusive com flexibilidade para absorver picos assistenciais;
c) Entrega de laudos em prazos compatíveis com as diretrizes clínicas e com a complexidade do exame, preferencialmente em até 05 (cinco) dias úteis para exames eletivos e até 24 (vinte e quatro) horas em casos classificados como urgentes, quanto pertinente;
d) Possibilidade de integração com o prontuário eletrônico da rede SUS, quando viável tecnicamente;
e) Disponibilidade para atendimento a usuários de municípios da macrorregião centro-leste, com localização de fácil acesso e/ou transporte público;
f) Garantia de sigilo e integridade dos dados dos pacientes, em conformidade com a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº. 13.709/2018);
g) Dias e horários da prestação dos serviços;
h) Periodicidade da prestação do serviço: (semanal, quinzenal etc).
i) A prestação dos serviços será realizada nas unidades próprias da contratada, sem cessão de equipamentos ou instalações públicas, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Diretoria de Atenção à Saúde;
j) A contratada, quando desempenhando suas atividades, deverá:

• Atuar com espírito participativo e colaborativo, sendo capaz de trabalhar em equipes multiprofissionais e público em situação de vulnerabilidade social, em consonância com as normativas da Lei Federal n. 8.080/90 e nº. 8.142/90, além da Política Nacional de Humanização do SUS;
• Prestar atendimento aos usuários do serviço de saúde pautando-se nas diretrizes da Política Nacional de Humanização, extinguindo qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente prestados ao usuário, bem como não deverá realizar a indicação/encaminhamentos para serviços privados, através de ofertas ou similares, que obriguem o desembolso financeiro do usuário;
• Deverão ter cuidado com a pontualidade na prestação do serviço em respeito aos usuários e demais membros da equipe de saúde, sob pena de descontos no pagamento e aplicação de sanção;
• A prestação de serviços pela contratada credenciadas deverá respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e/ou similares, cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana;
• Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros em prontuários e outros (Relatório de Atividades);
• A contratada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;
• A contratada deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;
• A contratada deverá contribuir para manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
• A contratada deverá obedecer ao Código de Ética Médica e Lei do Exercício profissional pertinente;
• Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas dos serviços prestados pela contratada que serão realizadas pela Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana, ficando a Contratante com autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, o fornecimento do serviço prestado em desacordo com as exigências deste Termo de Contrato, fixando o prazo para a devida regularização;
• A contratada deverá ficará sujeita à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato;
• A contratada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;
• A contratada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Secretaria Municipal de Saúde ou terceiros, tendo como agente o prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos, em razão da execução do contrato.
• A contratada deverá apresentar sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será permitida a subcontratação total do objeto da contratação, sendo vedada a delegação ou transferência das responsabilidades para terceiros.

6. CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Da Execução Contratual e da Fiscalização

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

b) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

c) A Secretaria Municipal da Saúde poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

d) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Secretaria Municipal da Saúde poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, a fim de apresentar o plano de fiscalização contendo: obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias de execução do objeto, plano complementar de execução, métodos de aferição de resultados e sanções aplicáveis;

e) A contratada deverá designar formalmente seu preposto com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), antes do início da prestação dos serviços, com a devida indicação dos poderes e deveres atribuídos à execução contratual;

f) A Secretaria Municipal da Saúde avaliará a qualidade do serviço com base em relatórios de avaliação periódicos, definidos por requisitos objetivos estabelecidos em ato próprio.

6.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Fiscalização de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana, designada pela Portaria nº. 21/2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (EDIÇÃO 3263 – DATA 14/06/2025), ou seu substituto legalmente habilitado, podendo a Comissão ser assistida por terceiros especializados, conforme o artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021, competindo-lhe:

a. Acompanhar a execução do contrato, inclusive quanto ao atesto de notas fiscais e conferência de serviços e relatórios;
b. Registrar ocorrências em livro próprio, com data e identificação dos envolvidos;
c. Avaliar a qualidade do serviço conforme critérios definidos;
d. Informar ao Gestor do contrato sobre irregularidades que demandem providências;
e. Comunicar o término do contrato para fins de renovação ou prorrogação.

6.3. O gestor do contrato será a servidora Carla Alencar Cruz, Diretora de Atenção à Saúde, matrícula de nº. 60.008.221-0, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, compedindo-lhe:

a. Coordenar o acompanhamento contratual e atualizar os registros da execução;
b. Avaliar o faturamento e aplicar glosas, se cabível;
c. Acompanhar os registros dos fiscais e informar à autoridade superior, se necessário;
d. Emitir relatório consolidado com base no desempenho do contratado;
e. Emitir relatório com base em indicadores objetivos;
f. Elaborar relatório final sobre a execução e condutas futuras;
g. Encaminhar documentação para liquidação e pagamento;
h. Solicitar providências relativas a aditivos ou distratos.
i. Verificar a manutenção das condições de habilitação e acompanhar pagamentos;
j. Receber faturamento e iniciar processo de pagamento;
k. Notificar a contratada em caso de descumprimentos;
l. Adotar providências para abertura de processo de responsabilização, quando cabível;
m. Comunicar sobre a proximidade do fim da vigência do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;

7.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato poderá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.3. O Contratado fica obrigado a refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato.
7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;
7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;
b. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
c. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
d. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei nº. 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
7.9.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a. o prazo de validade;
b. a data da emissão;
c. os dados do contrato e do órgão contratante;
d. o período respectivo de execução do contrato;
e. o valor a pagar; e
f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
7.9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
7.9.4. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/ contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.9.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.9.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.9.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.9.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
7.10. **Prazo de pagamento**
7.10.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
7.10. **Forma de pagamento**
7.10.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.10.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
b. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,
c. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente;
d. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
e. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
8.2. O reajuste será realizado por apostilamento.
8.3. O reajuste será aplicado apenas sobre as parcelas vincendas do contrato, permanecendo inalterados os valores já faturados ou pagos.
8.4. Na hipótese de inexistência de atualização do SIGTAP no período de 12 (doze) meses, poderá ser aplicado reajuste com base no índice oficial definido pela Administração Pública Municipal, observado o disposto no artigo 92 da Lei nº. 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os custos da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Unidade orçamentária: 1111 - **Fundo Municipal de Saúde**
Projeto de atividade: 10.302.025.2051
Elemento de Despesa: 3.3.90.34.00
Sub-Elemento: 3.3.90.34.9902
Fonte: 16000000

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo os procedimentos contratados, conforme especificações constantes na presente contratação e, assim, garantindo a manutenção das condições durante todo o período de execução contratual;

10.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, inadequações técnicas, entre outros, verificadas no serviço prestado, para que seja possível realizar a substituição, quando couber;

10.3. Comunicar sobre a emissão da Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a quantidade e qualidade, conforme o artigo 143, Lei nº. 14.133/2021;

10.4. Efetuar o pagamento contratado no valor correspondente à prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste Termo de Contrato;

10.5. Aplicar à pessoa jurídica contratada as sanções previstas na Lei:

Notificar a pessoa jurídica contratada da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos do edital e respectivo contrato;

a. Regular, autorizar, auditar, acompanhar e avaliar os serviços prestados;
b. Prestar esclarecimentos e informações ao contratado que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados;
c. Avaliar, quando julgar pertinente, a qualidade do serviço, com base em relatórios de avaliações periódicos com requisitos objetivos a fim de subsidiar a emissão de parecer quanto a continuidade dos serviços prestados, o qual será delimitado em ato normativo detalhando a análise dos critérios;
d. Analisar os relatórios elaborados e a produção do contratado, através dos Relatórios emitidos pelo contratado e sistemas de informação utilizados na Secretaria Municipal de Saúde e/ou outros meios definidos e comunicado previamente ao contratado, quando couber;
e. A Secretaria Municipal de Saúde não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado;
f. Designar e capacitar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde;
g. Notificar o contratado quanto ao início de processo administrativo para a apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
h. Providenciar a publicação do contrato e seus aditamentos em sítio eletrônico oficial, dentro do prazo previsto, conforme disposto Lei nº. 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo de Contrato, executando a prestação de serviços indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Instrumento Contratual;

10.2. Executar o objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas, Código de Ética Médica (CEM), resoluções e disposições do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia e Conselho Federal de Medicina, bem como das normativas e legislações da Secretaria Municipal de Saúde;

10.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para fins da execução de procedimentos ambulatoriais especializados eletivos previstos na PNAES instituída pela Portaria nº. 1.604/GM/MS, de 18 de outubro de 2023 e no Programa Agora Tem Mais Especialistas, conforme portarias correlatas do Ministério da Saúde;

10.4. Responsabilizar-se por toda assistência devida ao usuário, objeto desta contratação, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos, que por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a contratante;

10.5. Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para

instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e outras medidas necessárias, garantida a defesa na forma da lei;

10.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior (artigo 137, II, da Lei nº. 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informações por ele solicitada;

10.7. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a Segurança do Paciente ou demais membros da equipe de saúde;

10.8. Garantir o desempenho das atividades com vistas ao cumprimento das metas/indicadores quantitativos e/ou qualitativos dispostos nos instrumentos da Secretaria Municipal de Saúde;

10.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, incluindo o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados;

10.10. Atender a todos os usuários prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina;

10.11. Todas ações e serviços obtidos através desta contratação sofrerão controle e avaliação por parte da Secretaria Municipal de Saúde e de outras autarquias, bem como poderão sofrer auditorias internas pelo componente da auditoria municipal e externas, sejam elas durante o curso do contrato ou até mesmo após a consecução do mesmo, estando o credenciado obrigado a fornecer os documentos e informações solicitadas à aferição da efetividade e qualidade nos limites da legislação vigente;

10.12. O contratado é obrigado a assumir o ônus decorrente da inexecução, desvio de finalidade ou prestação de serviço realizada de forma comprovadamente insatisfatória ou inadequada. Em todas as medidas administrativas e judiciais será assegurado o amplo direito ao contraditório;

10.13. Zelar pela pontualidade no atendimento aos usuários destinatários dos serviços;

15.14. Tratar com urbanidade e respeito os usuários e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços;

10.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as normas e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal referentes ao nível de atenção em que esteja inserido, aderindo as novas rotinas previstas;

10.16. A prestação de serviço deverá compreender:

a. Atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde;
b. O contratado não poderá cobrar do usuário ou do seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, sem prejuízo do acompanhamento, fiscalização e da normatização suplementar exercidos pela Contratante sobre a execução do objeto executado;
c. Permitir acesso dos supervisores, auditores, agentes dos órgãos de controle ou outros profissionais da SMS para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;
d. Contribuir para o aprimoramento da atenção à saúde no município do Feira de Santana.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv) **Multa:**
((1) moratória de 0,3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
13.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

14.1. A CONTRATADA declara, para os devidos fins, que não ofereceu, prometeu, autorizou ou concedeu, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, para si ou para terceiro, com vistas a influenciar qualquer ato ou decisão do CONTRATANTE em relação à celebração ou execução deste contrato.
14.2. A CONTRATADA compromete-se a manter conduta ética e transparente durante toda a execução do objeto contratual, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 12.846/2013, responsabilizando-se integralmente por eventuais violações.
14.3. O descumprimento desta cláusula constituirá motivo suficiente para a rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
14.4. CONTRATADA deve observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "Prática Corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo ou na execução de contrato;
b) "Prática Fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo ou de execução do contrato;
c) "Prática Coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo ou afetar a execução do contrato.
d) "Prática Obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática danosas ao interesse público.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
15.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
15.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
15.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
15.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
15.3.3. Indenizações e multas.
15.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131,caput,da Lei n.º 14.133, de 2021).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE

DADOS PESSOAIS (LGPD)

16.1. As partes se comprometem a cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como regras e regulamentos que lhe forem aplicáveis e que tenham por objeto os dados pessoais tratados no âmbito do objeto contratado.

16.2. A Contratada deverá utilizar os dados pessoais recebidos em função do objeto do Contrato somente para a finalidade do objeto pactuado, não podendo, em caso algum, utilizar esses dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de extinção imediata da contratação.

16.3. A Contratada se obriga a não armazenar, arquivar, reproduzir, transmitir, distribuir, transferir ou de qualquer forma compartilhar os dados pessoais disponibilizados pelo Contratante com terceiros, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

16.4. Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais, a Contratada deverá enviar comunicação ao Contratante, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) data e hora do incidente;

b) data e hora da ciência pela Contratada;

c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;

d) relação de titulares afetados pelo incidente; e

e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para sanar e mitigar o incidente, bem como reparar eventuais danos e evitar novos incidentes.

16.5. O Contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

16.6. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres desta Cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.7. Encerrado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.8. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações sobre os dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.9. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula, a Contratada ficará sujeita à integral responsabilização, inclusive por perdas e danos, aplicação das sanções cabíveis e da extinção do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– VEDAÇÕES

17.1. É vedado ao CONTRATADO:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 18.133, de 2021.

18.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 12.830, de 02 de Fevereiro de 2023, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, **segundo as disposições contidas na** Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – **e normas e princípios gerais dos contratos.**

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA– PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Feira de Santana/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

21.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Feira de Santana- BA, 30 de Setembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
RODRIGO SANTOS MATOS
Data: 30/09/2025 21:07:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA

CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
FERNANDA MAIARA REIS QUEIROZ
Data: 30/09/2025 20:25:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SANTA CASA DE MISERICORDIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-_____

C.P.F: 000.612.915-36

2-_____

C.P.F: 052349051